



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de projetos de engenharia para obras novas, reformas e ampliações.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 14 de janeiro de 2020 às 15h58min (documento SEI 5450877).

5º Questionamento: *"Esta empresa encontra-se com penalidade de suspensão apenas com o TRE-ES (documento anexo), ou seja, a penalidade foi aplicada apenas no âmbito do TRE/ES, sendo assim, entendemos não haver impedimento para participarmos da presente licitação. ESTÁ CORRETO O NOSSO ENTENDIMENTO?"*

Resposta: Primeiramente cumpre esclarecer que não realizamos análise prévia de documentos. Posteriormente, cabe o registro do §1º do Art. 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 do SICAF:

§1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

Bem como, o registro do Superior Tribunal de Justiça, pelo qual compreende-se que os efeitos da suspensão temporária alcançam todos os órgãos da administração pública:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. (...) 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (...) (AIRES P 201301345226, GURGEL DE FARIA, STJ – PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:31/03/2017)

Complemento do **5º Questionamento:** *"A resposta dada a esta empresa não foi esclarecedora, ou seja, o entendimento do Órgão é de acordo com a Instrução do SICAF ou STJ? Entendemos que a instrução do SICAF segue o entendimento do TCU, conforme Acórdãos citados no e-mail encaminhado anteriormente, sendo divergente ao entendimento do STJ".*

Resposta complementar ao 5º Questionamento supracitado: Considerando que o STJ é estância superior, prevalece o entendimento do STJ.

Atenciosamente,

Pregoeiro,
Portaria Conjunta nº 79/2019/SMS/HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2020, às 16:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5450882** e o código CRC **18DF4B4A**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.047155-5

5450882v3